



PARECER EM CONJUNTO

28/11/2022

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 11/11/2022 pelo Prefeito Municipal, que dispõe sobre "CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS AGENTES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei 48/2022, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pelo Procurador, de 26/11/2022, opinando pelo prosseguimento.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documento, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;
- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;



- j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
 - l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
 - m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
 - n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
 - o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias e a remissão de dívidas;

O Parecer Jurídico manifesta que o projeto está em consonância com as legislações vigentes, não havendo nenhuma ressalva a ser suprida pelo autor.

No mérito, esta comissão entende que o projeto é de extremo interesse social, favorecendo os municípios de Marataízes.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, entendemos que o referido projeto deve seguir seu normal curso legislativo, indo ao plenário para votação.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Rogério Viana Alves** Presidente CCJ e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da CCJ.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, vice-presidente da CCJ, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro - Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias¹.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regim, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

Pari passu, as peças estão subscritas, cada uma, por 01 (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regim.

Com as informações aduzidas, devolvam-se os presentes autos para regular tramitações legislativas, reiterando que as indicações, haja vista disposto no art. 217, caput, do Regim, necessitam ser Aprovadas, em Plenário, haja vista votos, presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores.

É o parecer do vereador Rogério Viana Alves Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

III - VOTO DA COMISSÃO

O Vereador André Luiz Silva Teixeira, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador Isaque Gomes Serafim, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

¹ WACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal, DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro - Marataízes/ES
CEP 29345-000
Fone: +55 28 3532 3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Rogério Viana Alves *Rogério Viana Alves*
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Isaque Gomes Serafim *Isaque Gomes Serafim*
Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

André Luiz Silva Teixeira
André Luiz Silva Teixeira
Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro - Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO
PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL**

28/11/22

I - RELATÓRIO

Indicação nº 121/2022 apresentada pelo Vereador André Luiz Silva Teixeira, sob o protocolo 1297/2022, que pretende “Indico a implantação de Carteira Municipal do Autismo no Município de Marataízes.”

E indicação Nº122/2022 apresentada pelo Vereador Cleverson Hernandes Maia, sob o protocolo 1305/2022, que pretende “Indico ao poder executivo que realize a limpeza da rua 1º de Maio e rua Elpídio Volpini e limpeza de desobstrução da rede pluvial (manilhas) das mesmas, no centro de Marataízes.”

E indicação Nº123/2022 apresentada pelo Vereador Cleverson Hernandes Maia, sob o protocolo 1068/2022, que pretende “Indica ao poder executivo que realize a reforma e ampliação do sistema de drenagem da rua 1º de Maio e da rua Elpídio Volpini no centro de Marataízes.”

E indicação Nº124/2022 apresentada pelo Vereador Gilson Pereira Motté, sob o protocolo 1335/2022, que pretende a “Indicação de pavimentação de rua projetada, localizada na rua comunidade de Lagoa do Siri bairro Tomazinha.”

Vieram os autos para análise e parecer dessa comissão.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regim dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único,



O Vereador **Willian de Souza Duarte**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e a Comissão de educação, cultura e esporte, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.


Rogério Viana Alves

Presidente CCJ e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tomada de Contas


André Luiz Silva Teixeira

Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e
membro da CCJ.


Isaque Gomes Serafim
vice-presidente da CCJ


Willian de Souza Duarte

vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e
Tomada de Contas



PARECER EM CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 22/11/2022 pela Mesa Diretora, que dispõe sobre
“**Concede abono aos servidores da Câmara Municipal, com outras providências.**”

O Projeto de Lei Complementar 51/2022, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pelo Assessor Jurídico Legislativo, de 25/11/2022, opinando pelo prosseguimento.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documento, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;
- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;



- j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
- o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

O Parecer Jurídico manifesta que o projeto esta em consonância com as legislações vigentes, não apresentando nenhuma ressalva.

No mérito, esta comissão entende que o projeto é de extremo interesse social, favorecendo os municípios de Marataízes, e que fomentará o comercio local, como também vai favorecer aos servidores da Câmara de Marataízes.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, entendemos que o referido projeto deve seguir seu normal curso legislativo, indo ao plenário para votação.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Rogério Viana Alves** Presidente CCJ e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da CCJ.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

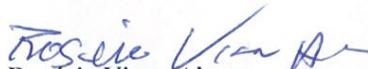
O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, vice-presidente da CCJ, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.



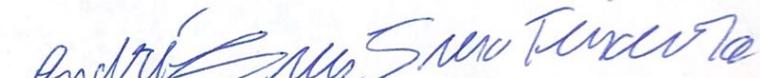
O Vereador **Willian de Souza Duarte**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e a Comissão de educação, cultura e esporte, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.


Rogério Viana Alves

Presidente CCJ e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tomada de Contas


André Luiz Silva Teixeira

Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e
membro da CCJ.


Isaque Gomes Serafim
vice-presidente da CCJ


Willian de Souza Duarte

vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e
Tomada de Contas